



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1549 – Itajá/RN, 23 de abril de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Geraldo Valentim dos Santos
Vice-presidente

Carlos Marcondes Matias Lopes
1º secretário

Wlivan Gomes da Silva
2º secretário

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Marcia Luciana de Melo Medeiros
Vereadora

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1549 – Itajá/RN, 23 de abril de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, torna público aos interessados que, **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS** para formação de preços médio, para aquisição de equipamentos de ginástica para o funcionamento da Academia da Saúde em parceria com a equipe de Fisioterapia do NASF no município de Itajá/RN.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadologica@gmail.com / planejamento@itaja.rn.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **15 (quinze) DIAS UTEIS** podendo ser prorrogada por prazo de igual valor, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do preço médio ou menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 23 de abril de 2021.

Jean Pierry de Medeiros Lopes
Chefe de Departamento do Planejamento e Estudos Econômicos
Secretaria Municipal de Planejamento

PORTARIAS E DECRETO

EM BRANCO

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CELEBRADO NOS AUTOS DO CONVÊNIO Nº 001/2017

ESPÉCIE: Convênio nº 001/2017, que entre si celebram o Município de Itajá/RN e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS, RECICLÁVEIS, REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJÁ/RN - ACRAL.

OBJETO: Execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos e consequentemente a destinação dos mesmos, utilizando-se de metodologia própria, adequada às exigências da lei 12.305/2010, permitindo alinhamento com as ações realizadas e diretrizes estratégicas da gestão municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116, caput, c/c 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93

Assunto: Fica modificado o Plano de Trabalho do Convênio de nº 01/2017, a fim de remanejamento de colaboradores entre as secretarias municipais, passando a vigorar 30 (trinta) ASG's para a Secretaria de Educação; 19 (dezenove) garis para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; 13 (treze) ASG's para a Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente; 03 (três) ASG's para a Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos; 01 (um) ASG para a Secretaria de Esporte e Lazer; 06 (seis) ASG's para a Secretaria de Transporte; 15 (quinze) ASG's para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária; e 03 (três) ASG's para a Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social; permanecendo inalterado as demais disposições anteriormente previstas, contribuindo, portanto, para a maior efetividade das ações desenvolvidas por esta municipalidade na execução do projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO